

ARQUIVADO



PODER. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 399/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARLINDO LOPES contra
SILVIO JACOBS

Geraldo Francisco Borges Lucena
.....
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Diferença salarial, 13º salário proporcional, domingos e horas extras.

Sub- Total: cr\$ 495,20.



2
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 399,170
Em 101 8 170

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto de 1970 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ARLINDO LOPES

(Reclamante)

Empregado rural

Solteiro

Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Despique - neste Mun.

portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

SILVIO JACOBS

Agrícola

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado no Despique, 3ª casa à direita, além da ponte, neste

(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 16 de junho/69.

Que trabalha de sol a sol, percebendo Cr\$ 50,00 mensais com alimentação e pousada.

Que trabalha domingos e feriados, e aos sábados o dia inteiro, por vêzes.

Reclama:

Diferença salarial Cr\$ 410,00

13º salário/69 - 6/12 Cr\$ 85,20

Horas extras e domingos a serem apurados. _____

Sub-total Cr\$ 495,20

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 18, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

Arindo Lopes

ARLINDO LOPES
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

C E

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recdo, através do sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 1o de ~~08~~ 10 7o


Chefe de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
901

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e setenta, às 15,00 horas, nesta cidade de MONTENGRO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu, perante o Exmo. Sr. Juiz Presidente, o Reclamante ARLINDO LOPES, e por este foi dito que desistia, neste ato, por sua livre e espontânea vontade, da reclamação n.º 399 / 70, que apresentou a esta Junta contra SILVIO JACOBS.

A importância de Cr\$ 39,93 (trinta e nove cruzeiros e noventa e tres centavos), referente às custas calculadas sobre Cr\$ 495,20, ~~serão~~ ~~canceladas pelo Reclamante~~ foram dispensadas.

E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juiz do Trabalho, Presidente

DR CARLOS EMDUNDO BLAUTH

Arindo Lopes

Reclamante

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que em virtude da desistência da Reclamatória, foi tornada sem efeito a notificação à Reclamada. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de agosto de 1.970.

Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estas autas conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 13 / 8 / 70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O
CERTIFICADO, que em virtude da desistência da reclamatória, foi tornada sem efeito a notificação à Reclamada. Dou Fé.
MONTENEGRO, 13 de agosto de 1970.

[Handwritten signature]
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria